

PROJETO DE LEI Nº 03 /2021CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA

RECEBIDO 15/04/2021

08:28 Adair

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CASA ARISTEU RODRIGUES DE SOUZA
APROVADO 22/04/2021

10:47

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL.

SUELLINGTON PINTO FONTES, Vereador do município de SÃO JOSÉ DA TAPERA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de São José da Tapera - AL.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- promover a legislação participativa no âmbito do Município de São José da Tapera;
- aproximar a Câmara Municipal de São José da Tapera da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de São José da Tapera.

Parágrafo único. Será incluído no site da Câmara Municipal de São José da Tapera na aba ouvidoria o link de acesso para o Banco de Ideias.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- conter a identificação do(s) autore(s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de São José da Tapera, podendo

o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

§4º - Não serão aceitos textos que:

- Fugam ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de São José da Tapera;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português;

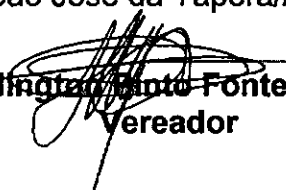
Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José da Tapera .

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Tapera, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Tapera/AL, 15 de Abril de 2021.


Suellington Pinto Fontes (MDB)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca a promoção da legislação participativa visando de forma concreta a aproximação entre o legislativo municipal e a comunidade, ao passo que estreita o diálogo com a sociedade taperense no tocante as ideias importantes para construção de uma legislação voltada ao interesse do povo, de quem emana o poder democrático e constitucional deste Estado-Nação.

Além da contribuição social e jurídica para esta jurisdição o PL Banco de Ideias não acarretará custos pecuniários a esta Câmara Municipal uma vez que se utilizará da já existente plataforma digital (sítio www.saojosedatapera.al.leg.br) em operação para as demais atividades.

Não resta dúvidas acerca do ganho para este município e, sobretudo, para esta casa legislativa com a aprovação do PL em questão, por isso, ratificamos a importância do diálogo e respaldo aos anseios do povo de São José da Tapera. Cabe ainda destacar que a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como outras câmaras municipais espalhadas pelo Brasil, já dispõe de tal dispositivo com ganhos imensuráveis à população.